



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI O DIA DO COMBATE AO NARCOTERRORISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA
CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI N° 5.146/2010

Autor(es): VEREADOR FERNANDO ARMELAU

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no §10º do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

Dia do Combate ao Narcoterrorismo, a ser celebrado anualmente no dia 28 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 04 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o Dia Municipal de Combate ao Narcoterrorismo, a ser celebrado anualmente em 28 de outubro.

A escolha da data remete à Operação Contenção, deflagrada nos Complexos da Penha e do Alemão, na Zona Norte da cidade, em 28 de outubro de 2025, ocasião em que quatro agentes de segurança pública tombaram em combate: o Comissário Marcus Vinícius Cardoso de Carvalho, o Inspetor Rodrigo Velloso Cabral, o 3º Sargento Heber Carvalho da Fonseca e o 3º Sargento Cleiton Serafim Gonçalves.

Esses profissionais representaram o exemplo máximo de coragem, honra e entrega à missão de proteger vidas e preservar a ordem pública, enfrentando o poder armado do narcotráfico, este inimigo que ameaça a segurança, a liberdade e o Estado de Direito.

Ao lado desses heróis, também se lembram as vítimas inocentes, como Bárbara Dias, morta por disparo de





traficantes na Linha Amarela, símbolo doloroso de tantas outras que o narcoterrorismo não distingue fardas, nem inocência. Trata-se de um ataque às famílias, destruindo sonhos e ameaça o direito fundamental de ir e vir de todo cidadão carioca.

O narcoterrorismo, expressão do domínio territorial e da intimidação exercida por facções criminosas, manifesta-se de forma dramática no Rio de Janeiro. Segundo o Instituto de Segurança Pública do Estado, as delegacias fluminenses registraram 922.734 ocorrências em 2024, representando um aumento de 13,2% em relação ao ano anterior. Já as apreensões de drogas e fuzis cresceram em relação ao ano anterior, um aumento de 6,3% (23.930) e 20,0% (732), respectivamente.

Esses dados demonstram que o narcotráfico não se limita a um fenômeno policial, mas constitui uma ameaça de caráter terrorista e social, que mina a paz, a governabilidade e a integridade da vida urbana impondo terror.

Ao instituir o Dia Municipal de Combate ao Narcoterrorismo, esta Casa Legislativa propõe um marco de memória, conscientização e compromisso público. A data homenageia os heróis que tombaram em defesa da sociedade, presta tributo às inúmeras vítimas e convida toda a população a refletir sobre a necessidade de combater, com firmeza e inteligência, as estruturas criminosas que aprisionam comunidades inteiras sob o medo.

Por fim, esta iniciativa visa fortalecer a cultura da legalidade, promover ações educativas e preventivas, e reafirmar o respeito à vida e à autoridade do Estado. O município, enquanto ente federado, tem papel relevante nesse esforço ao apoiar políticas de segurança e desenvolvimento urbano, promovendo campanhas de conscientização e valorização das forças que zelam pela ordem.

Diante da relevância moral e social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Força e honra!

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5146 DE 7 DE JANEIRO 2010

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A EVENTOS, DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

(...)

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

(...)

§ 10. São datas comemorativas e eventos do mês de Outubro:

(...)

